

DECRETO Nº 7.541, DE 01 DE AGOSTO 2017.

"DISPÕE SOBRE A FORMA, CONDIÇÕES E CUSTEIO DO VALE REFEIÇÃO NOS TERMOS DO §3º, DO ARTIGO 78, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.590, DE 01/08/2017, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no §3º, do artigo 78, da Lei Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º- O vale-refeição será concedido a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, desde que estejam no efetivo exercício de suas atividades em jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais ou em escala 12x36 (doze por trinta e seis), conforme as condições previstas nesse decreto.

§1º. O vale-refeição tem como finalidade o subsídio às despesas dos servidores com suas refeições diárias, conforme os parâmetros estabelecidos nesse decreto.

§2º. O valor diário do vale-refeição será de R\$ 16,25 (dezesesseis reais e vinte e cinco centavos).

§3º. Sobre o valor total do vale-refeição recebido para o mês, será descontado do servidor o valor de R\$1,00 (um real).

§4º. Somente terão direito ao vale-refeição os servidores que se enquadrarem nos critérios definidos no artigo 78, da Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017 e nas demais hipóteses previstas nesse decreto.

Art. 2º- O vale-refeição possui natureza indenizatória e será concedido em forma de vale refeição, em papel, pela Administração Pública Municipal.



Art. 3º- O Vale Refeição não será:

I - integrado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;

III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência;

IV - não será considerado para efeito de cálculo do pagamento do 13º salário ou quaisquer outros rendimentos de natureza salarial;

V - devido no período em que o servidor estiver em gozo de férias ou durante o período de recesso escolar;

VI - devido quando o servidor ausentar-se do trabalho, mesmo que justificadamente.

VII - devido em caso de afastamento por motivo doença e licenças em geral.

Art. 4º- O benefício será susgado ou reduzido proporcionalmente quando do afastamento do trabalho por parte do servidor.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 01 de agosto de 2017.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL